



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

139

DECRETO Nº 28.861, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 486-9/2019, -----

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Licitação na Modalidade de “PREGÃO”, tanto presencial quanto por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação pelo Sistema COMPRA ABERTA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, inclusive no sistema de Registro de Preços, no âmbito do município de Jundiaí, passa a vigorar conforme Anexo integrante deste Decreto.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema COMPRA ABERTA, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento.

§ 2º As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do município de Jundiaí que possuírem regulamento interno próprio sobre licitações, não ficarão sujeitas às regras deste Regulamento, sendo, porém, facultada a sua utilização, no que aplicável, caso assim expressamente previsto em seu regulamento interno.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Jundiaí, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

140

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 28.043, de 19 de fevereiro de 2019, modificado pelo Decreto nº 28.253, de 10 de junho de 2019, e o Decreto nº 28.503, de 03 de outubro de 2019.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de “PREGÃO”, tanto presencial quanto por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação pelo Sistema COMPRA ABERTA, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, qualquer que seja o valor estimado da contratação, inclusive no sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema COMPRA ABERTA, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento.

§ 2º As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Município de Jundiaí que possuem regulamento interno próprio sobre licitações, não ficarão sujeitas às regras deste Regulamento, sendo, porém, facultada a sua utilização, no que aplicável, caso assim expressamente previsto em seu regulamento interno.

Art. 2º “PREGÃO” é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos, sendo que, por meio do método eletrônico, serão utilizados os sistemas de comunicação via internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações reconhecidas e usuais praticadas no mercado, os quais serão definidos pela Administração.

§ 2º Considera-se serviço comum de engenharia a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado;

§ 3º A classificação de bens e serviços como comuns, depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.



§ 4º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no § 1º desta Cláusula, poderão ser licitados por Pregão.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal, estipulados conforme § § 1º e 2º do art. 1º deste Regulamento, poderão adotar a modalidade “PREGÃO” para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de “PREGÃO”, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de Pregão Presencial nas licitações de que trata o § 1º desta Cláusula, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Art. 4º O Pregão é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de “PREGÃO”, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de “PREGÃO” têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



Art. 7º A cada autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I** - determinar a abertura de licitação;
- II** - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III** - assinar o edital;
- IV** - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V** - adjudicar o objeto do processo licitatório após a decisão sobre eventuais recursos submetidos à sua apreciação;
- VI** - homologar o resultado da licitação; e
- VII** - promover a celebração do Contrato e/ou da Nota de Empenho, ou da Ata de Registro de Preços.

Art. 8º A fase preparatória do "PREGÃO" observará as seguintes regras:

- I** - elaboração de estudo técnico preliminar (quando necessário) e de termo de referência;
- II** - aprovação do estudo técnico preliminar (se realizado) e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III** - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV** - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V** - designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 9º O órgão requisitante será responsável pelas seguintes ações:



I - elaboração de termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares (se realizado), que deverá conter:

a) definição do objeto e dos métodos para a sua execução, o qual deverá ser preciso, suficiente e claro, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, devendo estar refletida no documento “Solicitação de Compras”;

b) emissão da “Solicitação de Compras”, e seus eventuais anexos, que é o documento que deverá conter os elementos básicos para a realização do procedimento de aquisição, nos termos da legislação vigente e dos regulamentos e orientações próprias da Administração, a qual deverá conter, no mínimo:

b.1.) descrição sucinta e clara do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), de acordo com o constante do SIIM (Sistema Integrado de Informações Municipais), com respectiva quantidade e unidade de fornecimento;

b.2.) preço de referência e valor estimado do objeto, obtido nos moldes das instruções editadas pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, acompanhado de planilhas de preços e cronogramas, se for o caso;

b.3.) indicação do local, do prazo e de condições de entrega/execução;

b.4.) indicação do suporte orçamentário-financeiro;

b.5) o critério de aceitação do objeto;

b.6) os deveres do contratado e do contratante;

b.7) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

b.8) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

b.9) o prazo para execução do contrato;

b.10) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara; e

b.11.) demais dados julgados oportunos, em face do objeto.



II - o julgamento adotará o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e/ou prestação de serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 10. As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados que, no Pregão Presencial, dar-se-á, de acordo com as orientações dispostas em edital;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação e/ outros constantes no edital;

III - a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes, tanto no Pregão Presencial quanto no Eletrônico;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, inclusive verificando-se a incidência de demais legislações aplicáveis ao julgamento;

V - a avaliação da exequibilidade das propostas, para fins de classificação;

VI - a análise dos documentos para habilitação;

VII - a adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - a elaboração de ata;

IX - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - o recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos e eventuais impugnações e/ou questionamentos;

XI - a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão; e

XII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando a homologação e a posterior contratação ou celebração da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direta, somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor pertencente à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição e esteja designado em portaria para tal fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

166

Art. 11. A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do “PREGÃO”, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 12. A fase externa do “PREGÃO” será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, obedecidos os seguintes limites e estipulações:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais):

a.1.) Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;

a.2.) por meio eletrônico, em sítio oficial do Município de Jundiaí;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

b.1.) Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;

b.2.) Diário Oficial do Estado de São Paulo;

b.3.) por meio eletrônico;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

c.1.) Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;

c.2.) Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c.3.) jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo;

c.4.) por meio eletrônico;

II - do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, porém de forma resumida, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o tipo de “PREGÃO” a ser realizado (presencial ou eletrônico) e o local ou endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública do “PREGÃO”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

147

III - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

Art. 13. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cuja publicidade se dará pelos mesmos meios iniciais.

Art. 14. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

§ 1º O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação disposta no edital, conforme o caso, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal e trabalhista;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - qualificação técnica;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;



§ 1º Conforme o caso, poderá ocorrer a necessidade de comprovação quanto ao cumprimento de demais legislações aplicáveis à matéria ou ao objeto.

§ 2º A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do município de Jundiaí ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (Sicaf), pertinente e compatível com o objeto da licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos, desde que atendidas as exigências constantes em cada edital.

§ 3º Para fins de obtenção do CRC - Certificado de Registro Cadastral, neste Município, o interessado deverá acessar o endereço www.jundiai.sp.gov.br, via internet, no link "Empresa" – Compra Aberta – Documentos – Serviços – Documentos para Cadastro.

Art. 16. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores dos respectivos órgãos e entidades, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

Art. 17. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, deverão ser observadas as exigências dispostas em edital.

Art. 19. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as exigências constantes do respectivo edital da licitação e das leis aplicáveis.



Art. 20. Na hipótese da não assinatura do contrato ou do não recebimento de documento equivalente, por parte do licitante vencedor, no prazo estipulado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para celebrar a contratação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Parágrafo único. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou receber o documento equivalente, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 21. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 22. Os atos essenciais do “PREGÃO”, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - documento “Solicitação de Compras”, emitida nos termos deste Decreto;
- III - planilhas de preços e demais elementos, conforme o caso;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do Pregoeiro, com a juntada de sua certificação, e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos (inclusive minuta de contrato ou instrumento equivalente), quando for o caso, devidamente aprovados pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- VIII - originais das propostas escritas e, no caso de procedimento eletrônico, poderá ser considerado o ofertado pelo lance vencedor, registrado na Ata de Sessão Pública, a documentação de habilitação analisada e os documentos que a instruírem;
- IX - ata da sessão do “PREGÃO” e demais documentos e atos de análise e julgamento da licitação; e



X - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 23. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do edital, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e seguirá os seguintes procedimentos:

I - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, bem como declaração de que está de acordo com os termos do edital e atende a todas as condições de habilitação solicitadas e outras declarações necessárias, conforme o caso, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis;

II - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, bem como comprometer a segurança da licitação, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste inciso, essa será desclassificada do certame;

III - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IV - na hipótese de se verificar empate entre 2 (duas) ou mais propostas, nas situações descritas nos incisos II e III, serão levadas à etapa de lances todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, aplicando-se o critério de desempate previsto na Lei nº 8666, de 1993, para fins de ordenação dessas propostas e início da etapa de lances;

V - quando comparecer uma única licitante ao "PREGÃO", ou houver uma única proposta válida, ou, ainda, quando os preços se apresentarem elevados em relação à referência do órgão, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de



analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor da licitação, ou, ainda, optar pelo ato de suspender ou revogar o "PREGÃO";

VI - classificadas as propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, os quais não poderão ser superiores ao menor preço registrado;

VII - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexequíveis;

VIII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

IX - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação (valor de referência) para decisão acerca do prosseguimento do certame;

X - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o julgamento terá prosseguimento com a aplicação de eventuais legislações atinentes à matéria nos termos do edital e, por fim, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - o Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de negociação;

XII - na hipótese de contratações que exijam a elaboração de planilha de custos ou outros elementos complementares, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhá-la na forma e prazo definidos pelo edital, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, para que se decida sobre a aceitação dessas planilhas;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto no edital, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XV - se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do licitante, na ordem de classificação, no prazo definido no edital, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVI - nas situações previstas nos incisos X e XV, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante com vistas à obtenção de melhor preço;

XVII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, se habilitado;

XXI - na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação ou a Ata de Registro de Preços, conforme condições definidas no edital.

Parágrafo único. Os Beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição que, nesta hipótese, será assegurado o prazo legal para regularização, conforme disposições contidas no edital.



DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de divulgação pela internet, que utilizará recursos que propiciem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja finalizada a etapa de lances.

Parágrafo único. O Pregão Eletrônico no Sistema COMPRA ABERTA será gerenciado por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios.

Art. 25. Para fins de aplicação das disposições constantes do presente Regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições no Sistema COMPRA ABERTA, aplicáveis também ao Pregão Presencial, conforme o caso:

I - PREGÃO ELETRÔNICO – PE: Aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, com base na Lei Federal nº 10.520, de 2002, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação pelo Sistema COMPRA ABERTA, qualquer que seja o valor estimado da contratação, inclusive no sistema de Registro de Preços, no âmbito do município de Jundiaí;

II - MURAL: Divulgação diária das compras realizadas por intermédio do sistema COMPRA ABERTA;

III - UNIDADES COMPRADORAS: Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema COMPRA ABERTA para suas contratações;

IV - ACESSO AO SISTEMA: Item constante do endereço eletrônico do Sistema COMPRA ABERTA, no qual deverão ser preenchidos os campos “usuário” e “senha” do fornecedor, com posterior assinalamento das declarações de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração, de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou de outras exigidas pela legislação vigente.

V - COTA PRINCIPAL: (ampla participação de bens divisíveis) destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda a todas as exigências contidas no edital e seus anexos;

VI - COTA RESERVADA para BENEFICIÁRIOS em licitações de bens divisíveis: destinada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, às beneficiárias,



sendo a sua aplicação, a critério da Administração, poderá incidir sobre cada item(ns)/lote(s) ou sobre o total da licitação, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações;

VII - BENEFICIÁRIOS: Trata-se de Beneficiários: Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo;

VIII - DIA ÚTIL: dia em que há expediente operacional no Sistema COMPRA ABERTA, baseado no expediente do órgão;

IX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

X - EDITAL: instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, padronizado ou não, aprovado pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania.

XI - PROPOSTA: representa o valor ofertado inicialmente pelo licitante em cada Pregão Eletrônico, até a data estipulada em edital para sua abertura, conforme especificações contidas no respectivo instrumento convocatório;

XII - LANCE(S): representa o(s) valor(res) decrescente(s) ofertado(s) pelo licitante, após o início da sessão do "PREGÃO";

XIII - LANCES INTERMEDIÁRIOS: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

XIV - LEGISLAÇÃO: página constante do endereço eletrônico do Sistema COMPRA ABERTA que contém o presente Regulamento e demais normas aplicáveis;

XV - PREÇO DE REFERÊNCIA: indica o valor do item, apresentado pelo órgão requisitante, que será utilizado como parâmetro para verificação do procedimento de compra, bem como para a reserva de recursos e para a base de aceitabilidade dos preços;

XVI - SIIM: todo o Sistema Integrado de Informações do Município;

XVII - ADJUDICAÇÃO: ato administrativo que atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;

XVIII - HOMOLOGAÇÃO: ato administrativo que valida os atos do procedimento licitatório e confirma a classificação do vencedor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIX - ANULAÇÃO: invalidação de ato administrativo efetuado na licitação, que se apresente ilegítimo ou ilegal;

XX - REVOGAÇÃO: desfazimento de ato administrativo, fundado em razões de interesse público, verificando-se oportunidade e conveniência.

Art. 26. São agentes do Sistema COMPRA ABERTA, para utilização do Pregão Eletrônico:

I - As Unidades de Gestão integrantes da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, as Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que se identificarem na qualidade de Unidades Compradoras, e, ainda, os servidores que atuarem nos processos, conforme delegação de competências em cada entidade.

II - Os fornecedores, previamente credenciados no Sistema Compra Aberta e aptos a participar das compras eletrônicas;

III - A UGAGP/DCG - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS/Departamento de Compras Governamentais, gestora principal do sistema.

Art. 27. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 28. Ao fornecedor caberá:

I - credenciar-se via Sistema “Compra Aberta”, observando os prazos e condições gerais nele previstos.



Parágrafo único. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação (login - usuário) e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema COMPRA ABERTA.

II - submeter-se à Lei Federal nº 10.520, de 2002 e à Lei Federal 8.666/93, às normas deste Regulamento, às condições estabelecidas em edital e demais legislações vigentes, aplicáveis à matéria;

III - indicar o endereço eletrônico por meio do qual receberá todas as comunicações referentes ao certame;

IV - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

V - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

VI - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VII - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VIII - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

IX - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 29. Para o credenciamento, o interessado deverá acessar, via internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, o link “Empresa” – “Compra Aberta” – Ícone “cadastre-se”, para obtenção do login e senha.

Parágrafo único. Estará apto a operar no Sistema LICITAÇÕES/COMPRA ABERTA o interessado que se credenciar regularmente e obtiver a senha de acesso ao sistema, de acordo com instrução editada pela UGAGP/DCG - Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas /Departamento de Compras Governamentais.



Art. 30. Para participação no Pregão Eletrônico, deverá ser observado o seguinte:

I - como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como outras declarações exigidas na forma do instrumento convocatório e site;

II - a falsidade das declarações de que trata o inciso I desta Cláusula, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital do Pregão; e

III - os impedimentos de participação constarão do edital.

Art. 31. Para apresentação das propostas comerciais e dos documentos de habilitação, deverá ser observado o que segue:

I - a participação no "PREGÃO" dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente envio, exclusivamente por meio do Sistema COMPRA ABERTA, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, e propostas comerciais, obedecendo as datas e horas estabelecidas no edital.

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Sistema COMPRA ABERTA, cujo relógio é parte integrante da tela;

III - até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema;

IV - não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta; e

VI - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

Art. 32. A abertura da sessão pública e envio de lances ocorrerá da seguinte forma:

I - a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

158

II - os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

III - o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

IV - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou contenham vícios insanáveis;

V - também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

VI - a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

VII - a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

VIII - somente as propostas classificadas participarão da fase de lances;

IX - iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, através do campo específico para este fim;

X - após o início da sessão de lances, a comunicação entre Pregoeiro e licitante deverá se dar somente pelo "chat";

XI - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

XII - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema;

Art. 33. Serão adotados para o envio de lances no Pregão Eletrônico os seguintes modos de disputa, os quais serão definidos no instrumento convocatório:

I - ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - ABERTO E FECHADO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 34. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 33, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, quando houver



lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º desta Cláusula, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo Sistema, nos termos do disposto no § 1º desta Cláusula, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§ 4º No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 35. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 33 deste Regulamento, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º desta Cláusula, o Sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º desta Cláusula, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º desta Cláusula, o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º desta Cláusula, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em



até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º desta Cláusula.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º desta Cláusula.

Art. 36. Na hipótese de queda de energia por parte do município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Pregoeiro.

Art. 37. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º e art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 38. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 37 deste Regulamento, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Art. 39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Art. 40. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 39 deste Regulamento, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação, ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro fará o aviso prévio no “chat” e a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no



Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§ 2º O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, se previsto em anexo, por meio de funcionalidade disponível no Sistema, no prazo informado através do “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

§ 4º Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

§ 5º Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

§ 6º O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

§ 7º Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

§ 8º A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 9º Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

§ 10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no edital.

Art. 41. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no prazo estipulado via chat pelo Pregoeiro, não sendo este inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Art. 42. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

1621

Art. 43. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

Art. 44. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Art. 45. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 46. Encerrada a análise da documentação do “PREGÃO”, qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio Sistema, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo definido em edital, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Art. 47. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do “PREGÃO” constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

Art. 48. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Art. 49. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante habilitado vencedor.

Art. 50. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Art. 51. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação ou a Ata de Registro de Preços, conforme condições definidas no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

163

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 deste Regulamento.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.



164

DECRETOS

DECRETO Nº 28.861, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 486-9/2019, -----

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Licitação na Modalidade de "PREGÃO", tanto presencial quanto por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação pelo Sistema COMPRA ABERTA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, inclusive no sistema de Registro de Preços, no âmbito do município de Jundiaí, passa a vigorar conforme Anexo integrante deste Decreto.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema COMPRA ABERTA, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento.

§ 2º As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do município de Jundiaí que possuírem regulamento interno próprio sobre licitações, não ficarão sujeitas às regras deste Regulamento, sendo, porém, facultada a sua utilização, no que aplicável, caso assim expressamente previsto em seu regulamento interno.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Jundiaí, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 28.043, de 19 de fevereiro de 2019, modificado pelo Decreto nº 28.253, de 10 de junho de 2019, e o Decreto nº 28.503, de 03 de outubro de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de "PREGÃO", tanto presencial quanto por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação pelo Sistema COMPRA ABERTA, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, qualquer que seja o valor estimado da contratação, inclusive no sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema COMPRA ABERTA, ficarão sujeitos às regras deste Regulamento.

§ 2º As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Município de Jundiaí que possuírem regulamento interno próprio sobre licitações, não ficarão sujeitas às regras deste Regulamento, sendo, porém, facultada a sua utilização, no que aplicável, caso assim expressamente previsto em seu regulamento interno.

Art. 2º "PREGÃO" é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos, sendo que, por meio do método eletrônico, serão utilizados os sistemas de comunicação via internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações reconhecidas e usuais praticadas no mercado, os quais serão definidos pela Administração.

§ 2º Considera-se serviço comum de engenharia a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado;

§ 3º A classificação de bens e serviços como comuns, depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 4º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no § 1º desta Cláusula, poderão ser licitados por Pregão.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal, estipulados conforme §§ 1º e 2º do art. 1º deste Regulamento, poderão adotar a modalidade "PREGÃO" para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de "PREGÃO", na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de Pregão Presencial nas licitações de que trata o § 1º desta Cláusula, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Art. 4º O Pregão é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de "PREGÃO", as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de "PREGÃO" têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º A cada autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - assinar o edital;
- IV - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;



165

DECRETOS

V - adjudicar o objeto do processo licitatório após a decisão sobre eventuais recursos submetidos à sua apreciação;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - promover a celebração do Contrato e/ou da Nota de Empenho, ou da Ata de Registro de Preços.

Art. 8º A fase preparatória do "PREGÃO" observará as seguintes regras:

I - elaboração de estudo técnico preliminar (quando necessário) e de termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar (se realizado) e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art 9º O órgão requisitante será responsável pelas seguintes ações:

I - elaboração de termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares (se realizado), que deverá conter:

a) definição do objeto e dos métodos para a sua execução, o qual deverá ser preciso, suficiente e claro, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, devendo estar refletida no documento "Solicitação de Compras";

b) emissão da "Solicitação de Compras", e seus eventuais anexos, que é o documento que deverá conter os elementos básicos para a realização do procedimento de aquisição, nos termos da legislação vigente e dos regulamentos e orientações próprias da Administração, a qual deverá conter, no mínimo:

b.1.) descrição sucinta e clara do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), de acordo com o constante do SIIM (Sistema Integrado de Informações Municipais), com respectiva quantidade e unidade de fornecimento;

b.2.) preço de referência e valor estimado do objeto, obtido nos moldes das instruções editadas pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, acompanhado de planilhas de preços e cronogramas, se for o caso;

b.3.) indicação do local, do prazo e de condições de entrega/execução;

b.4.) indicação do suporte orçamentário-financeiro;

b.5) o critério de aceitação do objeto;

b.6) os deveres do contratado e do contratante;

b.7) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

b.8) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

b.9) o prazo para execução do contrato;

b.10) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara; e

b.11.) demais dados julgados oportunos, em face do objeto.

II - o julgamento adotará o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e/ou prestação de serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de

qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 10. As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados que, no Pregão Presencial, dar-se-á, de acordo com as orientações dispostas em edital;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação e/ outros constantes no edital;

III - a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes, tanto no Pregão Presencial quanto no Eletrônico;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, inclusive verificando-se a incidência de demais legislações aplicáveis ao julgamento;

V - a avaliação da exequibilidade das propostas, para fins de classificação;

VI - a análise dos documentos para habilitação;

VII - a adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - a elaboração de ata;

IX - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - o recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos e eventuais impugnações e/ou questionamentos;

XI - a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão; e

XII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando a homologação e a posterior contratação ou celebração da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direta, somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor pertencente à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição e esteja designado em portaria para tal fim.

Art. 11. A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do "PREGÃO", para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 12. A fase externa do "PREGÃO" será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, obedecidos os seguintes limites e estipulações:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais):

a.1.) Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;

a.2.) por meio eletrônico, em sítio oficial do Município de Jundiaí;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

b.1.) Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;

b.2.) Diário Oficial do Estado de São Paulo;

b.3.) por meio eletrônico;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

c.1.) Imprensa Oficial do Município de Jundiaí;

c.2.) Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c.3.) jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo;



DECRETOS

c.4.) por meio eletrônico;

II - do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, porém de forma resumida, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o tipo de "PREGÃO" a ser realizado (presencial ou eletrônico) e o local ou endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública do "PREGÃO";

III - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

Art. 13. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cuja publicidade se dará pelos mesmos meios iniciais.

Art. 14. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

§ 1º O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação disposta no edital, conforme o caso, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - qualificação técnica;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

§ 1º Conforme o caso, poderá ocorrer a necessidade de comprovação quanto ao cumprimento de demais legislações aplicáveis à matéria ou ao objeto.

§ 2º A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do município de Jundiaí ou pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (Sicaf), pertinente e compatível com o objeto da licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos, desde que atendidas as exigências constantes em cada edital.

§ 3º Para fins de obtenção do CRC - Certificado de Registro Cadastral, neste Município, o interessado deverá acessar o endereço www.jundiai.sp.gov.br, via internet, no link "Empresa" - Compra Aberta - Documentos - Serviços - Documentos para Cadastro.

Art. 16. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores dos respectivos órgãos e entidades, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

Art. 17. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, deverão ser observadas as exigências dispostas em edital.

Art. 19. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as exigências constantes do respectivo edital da licitação e das leis aplicáveis.

Art. 20. Na hipótese de não assinatura do contrato ou do não recebimento de documento equivalente, por parte do licitante vencedor, no prazo estipulado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para celebrar a contratação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Parágrafo único. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou receber o documento equivalente, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 21. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 22. Os atos essenciais do "PREGÃO", inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - documento "Solicitação de Compras", emitida nos termos deste Decreto;

III - planilhas de preços e demais elementos, conforme o caso;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro, com a juntada de sua certificação, e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos (inclusive minuta de contrato ou instrumento equivalente), quando for o caso, devidamente aprovados pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;

VIII - originais das propostas escritas e, no caso de procedimento eletrônico, poderá ser considerado o ofertado pelo lance vencedor, registrado na Ata de Sessão Pública, a documentação de habilitação analisada e os documentos que a instruírem;

IX - ata da sessão do "PREGÃO" e demais documentos e atos de análise e julgamento da licitação; e

X - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL



167

DECRETOS

Art. 23. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do edital, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e seguirá os seguintes procedimentos:

I - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, bem como declaração de que está de acordo com os termos do edital e atende a todas as condições de habilitação solicitadas e outras declarações necessárias, conforme o caso, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis;

II - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, bem como comprometer a segurança da licitação, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste inciso, essa será desclassificada do certame;

III - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IV - na hipótese de se verificar empate entre 2 (duas) ou mais propostas, nas situações descritas nos incisos II e III, serão levadas à etapa de lances todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, aplicando-se o critério de desempate previsto na Lei nº 8666, de 1993, para fins de ordenação dessas propostas e início da etapa de lances;

V - quando comparecer uma única licitante ao "PREGÃO", ou houver uma única proposta válida, ou, ainda, quando os preços se apresentarem elevados em relação à referência do órgão, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor da licitação, ou, ainda, optar pelo ato de suspender ou revogar o "PREGÃO";

VI - classificadas as propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, os quais não poderão ser superiores ao menor preço registrado;

VII - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexequíveis;

VIII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

IX - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação (valor de referência) para decisão acerca do prosseguimento do certame;

X - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o julgamento terá prosseguimento com a aplicação de eventuais legislações atinentes à matéria nos termos do edital e, por fim, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - o Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de negociação;

XII - na hipótese de contratações que exijam a elaboração de planilha

de custos ou outros elementos complementares, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhá-la na forma e prazo definidos pelo edital, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, para que se decida sobre a aceitação dessas planilhas;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto no edital, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XV - se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do licitante, na ordem de classificação, no prazo definido no edital, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVI - nas situações previstas nos incisos X e XV, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante com vistas à obtenção de melhor preço;

XVII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, se habilitado;

XXI - na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação ou a Ata de Registro de Preços, conforme condições definidas no edital.

Parágrafo único. Os Beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição que, nesta hipótese, será assegurado o prazo legal para regularização, conforme disposições contidas no edital.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de divulgação pela internet, que utilizará recursos que propiciem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja finalizada a etapa de lances.

Parágrafo único. O Pregão Eletrônico no Sistema COMPRA ABERTA será gerenciado por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios.

Art. 25. Para fins de aplicação das disposições constantes do presente Regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições no Sistema COMPRA ABERTA, aplicáveis também ao Pregão Presencial, conforme o caso:

I - PREGÃO ELETRÔNICO – PE: Aquisição de bens e serviços comuns,



165

DECRETOS

incluídos os serviços comuns de engenharia, com base na Lei Federal nº 10.520, de 2002, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação pelo Sistema COMPRA ABERTA, qualquer que seja o valor estimado da contratação, inclusive no sistema de Registro de Preços, no âmbito do município de Jundiaí;-

II - MURAL: Divulgação diária das compras realizadas por intermédio do sistema COMPRA ABERTA;

III - UNIDADES COMPRADORAS: Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema COMPRA ABERTA para suas contratações;

IV - ACESSO AO SISTEMA: Item constante do endereço eletrônico do Sistema COMPRA ABERTA, no qual deverão ser preenchidos os campos "usuário" e "senha" do fornecedor, com posterior assinalamento das declarações de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração, de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou de outras exigidas pela legislação vigente.

V - COTA PRINCIPAL: (ampla participação de bens divisíveis) destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda a todas as exigências contidas no edital e seus anexos;

VI - COTA RESERVADA para BENEFICIÁRIOS em licitações de bens divisíveis: destinada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, às beneficiárias, sendo a sua aplicação, a critério da Administração, poderá incidir sobre cada item(ns)/lote(s) ou sobre o total da licitação, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações;

VII - BENEFICIÁRIOS: Trata-se de Beneficiários: Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo;

VIII - DIA ÚTIL: dia em que há expediente operacional no Sistema COMPRA ABERTA, baseado no expediente do órgão;

IX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

X - EDITAL: instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, padronizado ou não, aprovado pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania.

XI - PROPOSTA: representa o valor ofertado inicialmente pelo licitante em cada Pregão Eletrônico, até a data estipulada em edital para sua abertura, conforme especificações contidas no respectivo instrumento convocatório;

XII - LANCE(S): representa o(s) valor(res) decrescente(s) ofertado(s) pelo licitante, após o início da sessão do "PREGÃO";

XIII - LANCES INTERMEDIÁRIOS: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

XIV - LEGISLAÇÃO: página constante do endereço eletrônico do Sistema COMPRA ABERTA que contém o presente Regulamento e demais normas aplicáveis;

XV - PREÇO DE REFERÊNCIA: indica o valor do item, apresentado pelo órgão requisitante, que será utilizado como parâmetro para verificação do procedimento de compra, bem como para a reserva de recursos e para a base de aceitabilidade dos preços;

XVI - SIIM: todo o Sistema Integrado de Informações do Município;

XVII - ADJUDICAÇÃO: ato administrativo que atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;

XVIII - HOMOLOGAÇÃO: ato administrativo que valida os atos do procedimento licitatório e confirma a classificação do vencedor;

XIX - ANULAÇÃO: invalidação de ato administrativo efetuado na

licitação, que se apresente ilegítimo ou ilegal;

XX - REVOGAÇÃO: desfazimento de ato administrativo, fundado em razões de interesse público, verificando-se oportunidade e conveniência.

Art. 26. São agentes do Sistema COMPRA ABERTA, para utilização do Pregão Eletrônico:

I - As Unidades de Gestão integrantes da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, as Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que se identificarem na qualidade de Unidades Compradoras, e, ainda, os servidores que atuarem nos processos, conforme delegação de competências em cada entidade.

II - Os fornecedores, previamente credenciados no Sistema Compra Aberta e aptos a participar das compras eletrônicas;

III - A UGAGP/DCG - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS/Departamento de Compras Governamentais, gestora principal do sistema.

Art. 27. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 28. Ao fornecedor caberá:

I - credenciar-se via Sistema "Compra Aberta", observando os prazos e condições gerais nele previstos.

Parágrafo único. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação (login - usuário) e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema COMPRA ABERTA.

II - submeter-se à Lei Federal nº 10.520, de 2002 e à Lei Federal 8.666/93, às normas deste Regulamento, às condições estabelecidas em edital e demais legislações vigentes, aplicáveis à matéria;

III - indicar o endereço eletrônico por meio do qual receberá todas as comunicações referentes ao certame;

IV - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

V - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

VI - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VII - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VIII - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

IX - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



DECRETOS

Art. 29. Para o credenciamento, o interessado deverá acessar, via internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, o link "Empresa" – "Compra Aberta" – Ícone "cadastre-se", para obtenção do login e senha.

Parágrafo único. Estará apto a operar no Sistema LICITAÇÕES/COMPRA ABERTA o interessado que se credenciar regularmente e obtiver a senha de acesso ao sistema, de acordo com instrução editada pela UGAGP/DCG - Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas /Departamento de Compras Governamentais.

Art. 30. Para participação no Pregão Eletrônico, deverá ser observado o seguinte:

I - como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como outras declarações exigidas na forma do instrumento convocatório e site;

II - a falsidade das declarações de que trata o inciso I desta Cláusula, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital do Pregão; e

III - os impedimentos de participação constarão do edital.

Art. 31. Para apresentação das propostas comerciais e dos documentos de habilitação, deverá ser observado o que segue:

I - a participação no "PREGÃO" dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente envio, exclusivamente por meio do Sistema COMPRA ABERTA, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, e propostas comerciais, obedecendo as datas e horas estabelecidas no edital.

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Sistema COMPRA ABERTA, cujo relógio é parte integrante da tela;

III - até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema;

IV - não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta; e

VI - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

Art. 32. A abertura da sessão pública e envio de lances ocorrerá da seguinte forma:

I - a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

III - o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

IV - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou contenham vícios insanáveis;

V - também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

VI - a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

VII - a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

VIII - somente as propostas classificadas participarão da fase de lances;

IX - iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, através do campo específico para este fim;

X - após o início da sessão de lances, a comunicação entre Pregoeiro e licitante deverá se dar somente pelo "chat";

XI - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

XII - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema;

Art. 33. Serão adotados para o envio de lances no Pregão Eletrônico os seguintes modos de disputa, os quais serão definidos no instrumento convocatório:

I - ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - ABERTO E FECHADO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 34. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 33, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º desta Cláusula, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo Sistema, nos termos do disposto no § 1º desta Cláusula, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§ 4º No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 35. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 33 deste Regulamento, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º desta Cláusula, o Sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º desta Cláusula, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º desta Cláusula, o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º desta Cláusula, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º desta Cláusula.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance



170

DECRETOS

fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º desta Cláusula.

Art. 36. Na hipótese de queda de energia por parte do município de Jundiá, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo município de Jundiá, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Pregoeiro.

Art. 37. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º e art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 38. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 37 deste Regulamento, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Art. 39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 40. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 39 deste Regulamento, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação, ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro fará o aviso prévio no "chat" e a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§ 2º O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, se previsto em anexo, por meio de funcionalidade disponível no Sistema, no prazo informado através do "chat", sob pena de não aceitação da proposta.

§ 3º É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

§ 4º Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

§ 5º Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

§ 6º O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

§ 7º Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

§ 8º A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 9º Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e art. 45 da Lei

Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

§ 10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no edital.

Art. 41. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no prazo estipulado via chat pelo Pregoeiro, não sendo este inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Art. 42. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Art. 43. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

Art. 44. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Art. 45. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 46. Encerrada a análise da documentação do "PREGÃO", qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio Sistema, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo definido em edital, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Art. 47. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do "PREGÃO" constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

Art. 48. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Art. 49. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante habilitado vencedor.

Art. 50. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Art. 51. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação ou a Ata de Registro de Preços, conforme condições definidas no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 deste Regulamento.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.